**PODER EXECUTIVO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº ____/2019-GAB**

Colorado do Oeste – RO, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**GERCINO GARCIA SOBRINHO**
DD. Presidente do Poder Legislativo
**COLORADO DO OESTE – RO.**

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI** que institui **o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM

Apresentamos para conhecimento, análise e aprovação dessa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI que Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.**

## JUSTIFICATIVA

O Turismo é, inegavelmente, uma das maiores fontes de geração de emprego e renda do mundo, movimentando mais recursos que qualquer outra atividade econômica mundial, à exceção do petróleo.

Como um dos itens de exigência para que o Município de Colorado do Oeste se habilite a receber recursos desta fonte, faz-se necessário uma série de ações e metas a serem cumpridas, denominadas Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal do Turismo.

O turismo responsável será um condutor ao gerenciamento de todos os recursos, de tal forma que as necessidades econômicas, sociais e ambientais serão satisfeitas sem desprezar a manutenção da integridade cultural, dos processos ecológicos essenciais, da diversidade biológica e dos sistemas que garantem a vida, haja vista a urgência da apreciação desta matéria, requer que este Projeto de Lei tramite em Regime de Urgência por esta Casa.

Pelos motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, conclui-se que, **o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR,** um termo muito mais amplo e que todas essas atividades estão relacionadas com um objetivo principal: promover a economia local e regional, é que se torna imprescindível a **Aprovação do Projeto de Lei** ora proposto.

Saudamos os nobres Edis desta Casa, desejando serenidade e sabedoria usuais, na apreciação deste Projeto.

Atenciosamente,

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE MAIO DE 2019.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI, DE 15 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR.**

**Lei:**

## CAPÍTULO I
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º -** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COLORADO DO OESTE – COMTUR**, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Colorado do Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**§1º** O **COMTUR** tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Colorado do Oeste;
§ 2º- O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades e setores, públicos e privados, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias, para debate e eleição dos membros daquele setor para o **COMTUR**, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§2º** A Presidência do **COMTUR** será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelo Presidente, entre os membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do **COMTUR**, sendo permitida, igualmente, a recondução.

**§3º** O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do **COMTUR**.

**§4º** Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros ser indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber preferencialmente de áreas afins e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

**Art. 2º -** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º -** O **COMTUR** é órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Colorado do Oeste.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Turismo de Colorado do Oeste - **COMTUR** compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal de Turismo de Colorado do Oeste - **COMTUR** será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

**I -** Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**II -** Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
b) 01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas – sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Colorado do Oeste;
c) 01 (um) representante do Moto Clube Trilheiros de Colorado do Oeste;
d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;

e) 01(um) representante da Associação Industrial e Comercial de Colorado do Oeste (ACIC);
f) 01 (um) representante da Igreja Católica e Igreja Evangélica;
g) 01 (um) representante das Agroindústrias;
h) 01 (um) representante dos esportistas do (ciclismo).

**§1º** Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

**§2º** As suplências de cada uma das áreas ou setores previstos neste artigo, poderão ter representatividade tanto junto ao poder público como iniciativa privada.

**§3º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§4º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

**Art. 6º -** A coordenação do **COMTUR** será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

**§1º** A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

**§2º** A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 7º -** Ao **COMTUR** como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I -** emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II -** organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

**III -** elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

**IV -** auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

**V -** contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

**VI -** desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII -** estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII -** colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

**IX -** programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

**X -** diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**XI -** formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

**XII -** manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

**XIII -** propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIV -** estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**XV -** promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI -** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII -** formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII -** eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX -** apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º -** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I -** representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II -** organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

**III -** convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefónico, Whatsapp, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV -** coordenar as atividades do Conselho;

**V -** cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI -** propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII -** cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII -** responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX -** adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X -** convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI -** garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

**XII -** determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

**XIII -** conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XIV -** colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

**XV -** decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

**XVI -** propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XVII -** mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

**XVIII -** estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XIX -** conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XX -** encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXI -** agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

**XXII -** propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

**XXIII -** após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do **COMTUR**: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9 -** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

**I -** assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
**II -** secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
**III -** redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
**IV -** receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
**V -** responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

## CAPÍTULO IV
## DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10 -** O Conselho Municipal de Turismo de Colorado do Oeste - **COMTUR** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11 -** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12 -** O **COMTUR** considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

## CAPÍTULO V
## DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 13 -** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Parágrafo único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 14 -** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

**I -** definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**II -** aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

## CAPÍTULO VI
## DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 15 -** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

**I -** receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

**II -** rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**III -** poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV -** doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V -** contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI -** recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII -** produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII -** rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

**IX -** outras rendas eventuais.

**Parágrafo único**. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR."

**Art. 16 -** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

## CAPÍTULO VII
## DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 17 -** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

**I -** pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

**II -** aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III -** financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

**IV -** desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V -** aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Colorado do Oeste – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Colorado do Oeste.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

**Art. 18 -** Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19 -** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

**I -** as especificações definidas em orçamento próprio;

**II -** os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20 -** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 21 -** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

**I -** auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

**II -** auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

**III -** zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 22 -** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 23 -** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 24 -** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 25 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 26 -** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 27 -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer Ato, Norma ou Regulamento que se fizer necessário ao bom desempenho da presente Lei.

**Art. 28 -** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE MAIO DE 2019.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**